



Standard
Gestão
de Activos

PROSPECTO COMPLETO

FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS ABERTO

STANDARD OBRIGAÇÕES

14 de Agosto de 2024



A autorização do Organismo de Investimento Colectivo (OIC) pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.



ÍNDICE

PARTE I	6
REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC	6
CAPÍTULO I	6
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES	6
1. O OIC	6
2. A Entidade Responsável pela Gestão	6
3. As entidades Subcontratadas	7
4. O Depositário	8
5. As Entidades Comercializadoras	9
6. Os Peritos Avaliadores	9
7. O Auditor do OIC	9
8. Consultores de Investimento	9
CAPÍTULO II	9
POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC POLÍTICA DE RENDIMENTOS	9
1. Política de Investimento do OIC	9
1.1. Política de Investimento	9
1.2. Mercados	10
1.3. Parâmetro de Referência (Benchmark)	10
1.4. Política de Execução de Operações e da Política de Transmissão de Ordens	10
1.4.1. Execução nas Melhores Condições	10
1.4.2. Factores e Critérios para a Transmissão de Ordens nas Melhores Condições	10
1.5. Limites Legais ao Investimento	11
1.6. Características Especiais do OIC	11
3. Principais Riscos Associados ao Investimento	11
4. Valorização dos Activos	11
5. Exercício dos Direitos de Voto	13
6. Comissões e Encargos a Suportar pelo OIC	13
7. Regras de Determinação dos Resultados do OIC e a sua Afectação	15
8. Política de Distribuição de Rendimentos	15
CAPÍTULO III	15
UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO	15
1. Características Gerais das Unidades de Participação	15
1.1. Definição	15
1.2. Forma de Representação	15



2.	Valor da Unidade de Participação	15
2.1.	Valor Inicial	15
2.2.	Valor para Efeitos de Subscrição	15
2.3.	Valor para Efeitos de Resgate	16
3.	Condições de Subscrição e Resgate	16
3.1.	Períodos de Subscrição e Resgate	16
3.2.	Subscrições e Resgates em Numerário	16
4.	Condições de Subscrição	16
4.1.	Mínimos de Subscrição	16
4.2.	Comissões de Subscrição	16
4.3.	Data da Subscrição Efectiva	16
5.	Condições de Resgate	16
5.1.	Comissões de Resgate	16
5.2.	Pré-aviso	17
5.3.	Condições de Transferência	17
6.	Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação	17
7.	Admissão à Negociação	18
CAPÍTULO IV		18
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES		18
CAPÍTULO V		18
CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO		18
1.	Liquidação do OIC	18
2.	Suspensão da Emissão e do Resgate das Unidades de Participação	19
PARTE II		19
INFORMAÇÃO ADICIONAL LEGALMENTE EXIGIDA (ANEXO II / ANEXO III DO REGIME JURÍDICO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO)		19
CAPÍTULO I		19
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES		19
1.	Outras Informações sobre a Standard Gestão de Activos	19
2.	Autoridade de Supervisão	20
CAPÍTULO II		20
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO		20
1.	Valor da Unidade de Participação	20
2.	Consulta da Carteira	20
3.	Documentação	20
4.	Relatório e Contas	20



CAPÍTULO III	20
EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC	20
CAPÍTULO IV	20
PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC	20
CAPÍTULO V	20
REGIME FISCAL	20
1. <i>Tributação dos Rendimentos obtidos pelo OIC</i>	21
2. <i>Tributação dos Rendimentos Obtidos pelos Participantes</i>	21

PARTE I
REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC
CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- (i) O OIC adopta a denominação **Standard Obrigações** (adiante designado apenas por “**OIC**” ou “**Fundo**”);
- (ii) O OIC constitui-se como Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Aberto;
- (iii) A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Capitais (adiante “**CMC**”) em 16 de Maio de 2024, e tem duração indeterminada;
- (iv) Ao OIC foi atribuído o número de registo 02/FEIVMA/CMC/05-2024;
- (v) O OIC iniciou a sua actividade em 14 de Junho de 2024;
- (vi) A data da última actualização do prospecto foi em 28 de Junho de 2024;
- (vii) O número de participantes do OIC em 14 de Junho de 2024 é de 65 (sessenta e cinco);
- (viii) Ao Fundo foi atribuído o Número de Identificação Fiscal 5001961012;
- (ix) O OIC é denominado em Kwanza.

2. A Entidade Responsável pela Gestão

- (i) O OIC é gerido pela **Standard Gestão de Activos – SGOIC, (SU), S.A.**, com sede no Empreendimento Inara Business Park & Gardens, Edifício Sanlam, Torre 2, Piso 7.º, Via A2, Distrito Urbano de Talatona, Município de Talatona, Luanda – Angola (adiante designada apenas por “**Standard Gestão de Activos**” ou “**Sociedade Gestora**”);
- (ii) A Standard Gestão de Activos é uma sociedade anónima unipessoal cujo capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz 900 000 000,00 (novecentos milhões de Kwanzas);
- (iii) A Standard Gestão de Activos foi constituída em 17 de Maio de 2023 e encontra-se registada na CMC como intermediário financeiro autorizado desde 13 de Setembro de 2023, sob o n.º 01/SGOIC/CMC/09-23;
- (iv) Actualmente, a Standard Gestão de Activos tem sob sua gestão o Standard Rendimento – Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado, registado sob o n.º 05/DSOIC-FEIVMF/CMC/2023;
- (v) No exercício da sua função na qualidade de entidade gestora e representante legal do Fundo, a Standard Gestão de Activos actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários à boa administração do Fundo. Adicionalmente, compete-lhe, para além das demais funções que lhe são conferidas por lei, pela regulamentação ou pelo regulamento de gestão, designadamente:
 - a. Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, incluindo a selecção dos activos para integrar a carteira do Fundo, a aquisição e a alienação dos activos do mesmo;
 - b. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todos os actos e operações necessários à execução da política de investimento do Fundo;



- c. Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do património e das actividades do Fundo;
 - d. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação do Fundo;
 - e. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do mesmo;
 - f. Proceder ao registo dos participantes do Fundo;
 - g. Comercializar as unidades de participação do Fundo;
 - h. Manter os activos financeiros e as modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo depositados, registados ou em conta de depósito, directamente em nome do Fundo, segregada da conta da entidade gestora, centralizada numa única entidade autorizada para o exercício da actividade pela CMC;
 - i. Solicitar, se for o caso, a integração em sistema centralizado das unidades de participação do Fundo em mercado regulamentado;
 - j. Manter serviço de atendimento aos participantes, o qual é responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, devendo os contactos constar dos documentos constitutivos e publicitários disponibilizados àqueles;
 - k. Observar as disposições constantes do regulamento de gestão do Fundo;
 - l. Efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição dos resultados prevista no regulamento de gestão do Fundo;
 - m. Proceder ao registo ou depósito das unidades de participação representativas do Fundo não integradas em sistema centralizado;
 - n. Garantir o cumprimento dos deveres de informação estabelecidos por lei, pela regulamentação ou pelo regulamento de gestão do Fundo;
 - o. Emitir e resgatar unidades de participação do Fundo;
 - p. Conservar toda a documentação respeitante à gestão do Fundo.
- (vi) Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro (adiante "RJOIC"), havendo acordo da entidade depositária, a CMC pode, excepcionalmente, autorizar a substituição da Sociedade Gestora;
- (vii) Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º do RJOIC, a Sociedade Gestora deve ser substituída na hipótese de revogação da autorização para o exercício da sua actividade, por decisão da CMC.

3. As entidades Subcontratadas

- (i) Entidades Subcontratadas pela Sociedade Gestora para a Prestação de Serviços Incluídos nas Funções (de Gestão de Investimentos ou Administrativas) Impostas Legalmente à Entidade Responsável pela Gestão**

N/A.

- (ii) Serviços Objecto de Subcontratação**

N/A.



4. O Depositário

- (i) A entidade depositária dos activos do OIC é o **Standard Bank de Angola, S.A.** (adiante designado por “**Banco**” ou “**Depositário**”), com sede no Inara Business Park & Gardens, Torre 1, Via A2, Distrito Urbano de Talatona, Município de Talatona, Luanda – Angola, com o capital social integralmente subscrito e realizado de Kz 21 000 000 000,00 (vinte e um mil milhões de Kwanzas) e registado na CMC como intermediário financeiro desde 7 de Abril de 2015, sob o n.º 02/AI/CMC/04-2015;
- (ii) O Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
- a. Cumprir a lei, a regulamentação, o regulamento de gestão, os demais documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do mesmo;
 - b. Assumir uma função de vigilância e garantia, perante os participantes, do cumprimento da lei, da regulamentação e do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
 - c. Proceder à guarda dos activos do Fundo;
 - d. Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
 - e. Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a Sociedade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, à regulamentação, ao regulamento de gestão ou aos demais documentos constitutivos do Fundo;
 - f. Assegurar que, nas operações relativas aos activos que integram a carteira do Fundo, a contrapartida lhe é entregue nos prazos conforme à prática do mercado;
 - g. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, a regulamentação, o regulamento de gestão e os demais documentos constitutivos do Fundo;
 - h. Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à lei, à regulamentação ou ao regulamento de gestão do Fundo;
 - i. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação do Fundo;
 - j. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas a favor do Fundo;
 - k. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
 - l. Fiscalizar e garantir, perante os participantes, o cumprimento da lei, da regulamentação, do regulamento de gestão e dos demais documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - À política de investimentos;
 - À aplicação dos rendimentos do Fundo;
 - Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e reembolso das unidades de participação.
- (iii) A substituição do Depositário (deve ser comunicada à CMC, tornando-se efectiva 15 dias após a sua recepção, podendo a CMC, neste período, deduzir oposição) não depende de autorização da CMC e o mesmo apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo Depositário; e
- (iv) A substituição prevista na alínea anterior poderá ocorrer sempre que se verifique uma das

seguintes situações: fusão, cisão ou transformação noutra Fundo, por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações, podendo a responsabilidade perante os participantes ser invocada directamente ou através da Sociedade Gestora.

5. As Entidades Comercializadoras

- (i) A responsabilidade pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores cabe às seguintes entidades:
 - a. **Standard Gestão de Activos – SGOIC, (SU), S.A.**, com sede no Empreendimento Inara Business Park & Gardens, Edifício Sanlam, Torre 2, Piso 7.º, Via A2, Distrito Urbano de Talatona, Município de Talatona, Luanda – Angola;
 - b. **Standard Bank de Angola, S.A.**, com sede no Inara Business Park & Gardens, Torre 1, Via A2, Distrito Urbano de Talatona, Município de Talatona, Luanda – Angola;
 - c. **Lwei Mansa Musa Brokers – Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S.A.**, com sede Rua Major Kanhangulo, n.º 25/30-Edifício (Zuid 1250), Luanda – Angola; e
 - d. **Standard Invest – SDVM, (SU), S.A.**, com sede no Edifício Sanlam, Inara Business Park, 7.º Andar, Rua via A2, D21, Município de Talatona, Luanda – Angola.
- (ii) As unidades de participação do Fundo são comercializadas através do Portal do Cliente da Standard Gestão de Activos – SGOIC, (SU), S.A., em todos os Balcões do Standard Bank de Angola, S.A., pelos canais definidos pela Lwei Mansa Musa Brokers – Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S.A. e pela Standard Invest – SDVM, (SU), S.A.

6. Os Peritos Avaliadores

N/A.

7. O Auditor do OIC

O Auditor do OIC é a **C&S – Assurance and Advisory, S.A.**, com sede na Rua Kwamme Nkruma, n.º 31, 6.º Andar, Luanda – Angola, com o capital social integralmente subscrito e realizado de Kz 5 000 000,00 (cinco milhões de Kwanzas), titular do Número de Identificação Fiscal 5000028550 e registado na CMC como auditor externo desde 21 de Fevereiro de 2019, sob o n.º 001/AE/CMC/02-19.

8. Consultores de Investimento

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do Fundo.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC | POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do OIC

1.1. Política de Investimento

O principal objectivo do Fundo é proporcionar aos participantes a possibilidade de aceder a uma carteira constituída por activos de médio prazo, com vista a uma possível valorização do investimento superior à obtida em produtos financeiros do mercado monetário.

A política de investimento do Fundo consiste no investimento em oportunidades detectadas que surjam nos mercados monetário e de capitais angolano.

A carteira do Fundo poderá ser constituída pelos seguintes activos, nomeadamente:

- a) Obrigações do tesouro e títulos de dívida corporativa; e
- b) Activos de curto prazo (nomeadamente depósitos, operações de reporte, bilhetes do tesouro e títulos do Banco Central).

Dada a sua natureza, o Fundo não está sujeito a qualquer limite de investimento, no entanto, a Sociedade Gestora está limitada ao investimento em activos do Mercado Monetário e do Mercado de Capitais, tendo por base o seguinte:

- a) São considerados os seguintes limites por activo:

Activo	Limite Mínimo	Limite Máximo
Obrigações do Tesouro	-	80,00%
Obrigações Corporativas	-	40,00%
Bilhetes do Tesouro	-	20,00%
Papel Comercial	-	10,00%
REPO	-	25,00%
Depósitos	20,00%	-

Considerando questões inerentes à gestão diária da carteira do Fundo, poderá ocorrer uma distribuição da carteira por activos divergente dos limites definidos, devendo a Sociedade Gestora proceder ao respectivo ajuste da carteira num prazo não superior a 6 (seis) meses.

- b) O Fundo não fará investimentos em acções;
- c) O Fundo não pode investir em activos que acarretem risco cambial;
- d) O Fundo pretende realizar as suas aplicações exclusivamente no mercado angolano;
- e) Não está prevista a distribuição de rendimentos aos participantes, sendo incorporado ao património do Fundo todos os rendimentos gerados através dos seus activos financeiros.

1.2. Mercados

A Standard Gestão de Activos, na qualidade de Sociedade Gestora, pretende direccionar e/ou realizar os investimentos do Fundo no mercado angolano.

1.3. Parâmetro de Referência (Benchmark)

O Fundo é gerido activamente e tem como *Benchmark* um cabaz composto por: 20% de 1/3 da Taxa LUIBOR 1 Mês e 80% da Taxa de Rentabilidade para o Prazo de 2 anos (Curva de Rendimentos da BODIVA).

1.4. Política de Execução de Operações e da Política de Transmissão de Ordens

1.4.1. Execução nas Melhores Condições

Na execução de operações, a Standard Gestão de Activos emprega os melhores esforços para o alcance dos melhores resultados na execução de ordens, adoptando as melhores práticas aceites internacionalmente.

1.4.2. Factores e Critérios para a Transmissão de Ordens nas Melhores Condições

As ordens serão dadas pela Standard Gestão de Activos, com observância rigorosa da política de investimento do Fundo e das recomendações emanadas do Comité de Investimento.



As ordens serão transmitidas a um intermediário financeiro devidamente autorizado pela CMC, seleccionado mediante critérios de avaliação definidos pela Standard Gestão de Activos.

No âmbito da recepção e execução de ordens, a Standard Gestão de Activos obriga-se a cumprir todos os deveres previstos no Código dos Valores Mobiliários e na legislação complementar aplicável em vigor.

1.5. Limites Legais ao Investimento

Sendo o OIC um Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários, não se aplica qualquer um dos limites e requisitos de composição e diversificação da sua carteira previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º e no artigo 103.º, ambos do RJOIC.

1.6. Características Especiais do OIC

N/A.

2. Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos

- a) O OIC pode investir em Operações de Reporte com o objectivo de incrementar a rentabilidade da sua carteira.
- b) A Sociedade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do Fundo, inclusive junto do Depositário, até ao limite de 10% do valor líquido global do OIC, com a duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 (um) ano.

3. Principais Riscos Associados ao Investimento

O OIC, enquanto veículo de investimento, aplica o capital dos diversos investidores numa carteira diversificada de activos financeiros e, portanto, está sujeito aos riscos que estes activos acarretam, podendo influenciar o seu valor.

O principal risco a que o OIC está exposto é o Risco de Crédito, o qual consiste na possibilidade de inadimplência ou diminuição da capacidade de pagamento dos emissores dos activos nos quais o Fundo investe.

Outros riscos a ter em consideração:

- a) **Risco de Mercado:** flutuações nos preços de mercado dos activos subjacentes, tais como títulos e outros valores mobiliários que podem ser influenciadas por eventos económicos, políticos e outros factores externos;
- b) **Risco de Liquidez:** dificuldades em vender certos activos a preços favoráveis, especialmente em momentos de turbulência do mercado;
- c) **Risco Regulatório:** alterações nas leis e regulamentos que regem os investimentos que podem afetar a estrutura e operação do Fundo;
- d) **Risco de Contraparte:** possibilidade de uma das partes envolvidas na transacção não cumprir com as suas obrigações, conforme acordo estabelecido; e
- e) **Risco Operacional:** associado a falhas ou deficiências em processos, decorrentes de erros humanos, falha de sistemas ou outros eventos externos.

4. Valorização dos Activos

4.1. Momento de Referência da Valorização



O valor da unidade de participação é calculado diariamente, nos dias úteis, pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.

O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

O valor das unidades de participação será calculado às 16h00, sendo este o momento de referência para o cálculo.

A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação conhecida no momento de referência.

Os instrumentos de mercado monetário, sem instrumentos derivados incorporados, serão valorizados de acordo com o modelo de custo amortizado.

4.2. Métodos de Avaliação

São utilizados os seguintes métodos de valorização da carteira do OIC:

- a) **Market-to-market:** consiste na avaliação dos activos e passivos com base nos seus preços de mercado actuais; e
- b) **Market-to-model:** consiste na utilização de metodologia própria, no caso da ausência de preços de mercado representativos.

4.3. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

- a) Contam, para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transacção, as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados, as subscrições e os resgates liquidados até ao momento de referência;
- b) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base no preço de fecho ou preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado, conhecido no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 (quinze) dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização;
- c) Caso os preços praticados em mercado regulamentado não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação de critérios referidos na alínea e);
- d) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário ou equiparados (com maturidade residual inferior a um ano, aquando da sua aquisição), sem instrumentos financeiros derivados incorporados, é adoptado o modelo do custo amortizado;
- e) Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados negociados em mercados regulamentados que não sejam transaccionados nos 15 (quinze) dias que antecedem a respectiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em mercado para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte;
- f) A valorização de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros não negociados em mercados regulamentados será feita considerando toda a informação relevante sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e tendo em conta o justo valor desses instrumentos. Para esse efeito, a Sociedade Gestora da alínea adopta os seguintes critérios:
 - i. O valor médio das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou
 - ii. Na impossibilidade de aplicação do ponto anterior, a Sociedade Gestora adoptará modelos teóricos de avaliação que considere mais apropriados atendendo às características dos instrumentos financeiros, independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados

financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência aos valores de mercado.

- g) Apenas são elegíveis para efeitos anterior:
- i. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora;
 - ii. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas no ponto anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- h) As unidades de participação de organismos de investimento colectivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respectiva entidade responsável pela gestão, desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 (três) meses da data de referência;
- i) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na alínea d) *supra*.

5. Exercício dos Direitos de Voto

N/A.

6. Comissões e Encargos a Suportar pelo OIC

A tabela abaixo indica todos os encargos a ser suportados pelo OIC:

Tabela de Custos Imputáveis ao Fundo e aos Participantes

Custos	Descrição										
Imputáveis Directamente ao Participante											
Comissão de Subscrição	Isento										
Comissão de Resgate	<p>Caso o resgate ocorra num prazo inferior a 1 ano após a subscrição das unidades de participação objecto de resgate, é cobrada uma comissão com base no seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th><u>Prazo</u></th> <th><u>Comissão</u></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>> 365 dias</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>> 180 ≤ 365 dias</td> <td>0,25%</td> </tr> <tr> <td>> 90 ≤ 180 dias</td> <td>0,50%</td> </tr> <tr> <td>≤ 90 dias</td> <td>1,00%</td> </tr> </tbody> </table> <p>A comissão de resgate cobrada é reinvestida no Fundo em benefício dos participantes.</p>	<u>Prazo</u>	<u>Comissão</u>	> 365 dias	0,00%	> 180 ≤ 365 dias	0,25%	> 90 ≤ 180 dias	0,50%	≤ 90 dias	1,00%
<u>Prazo</u>	<u>Comissão</u>										
> 365 dias	0,00%										
> 180 ≤ 365 dias	0,25%										
> 90 ≤ 180 dias	0,50%										
≤ 90 dias	1,00%										
Imputáveis Directamente ao Fundo											
Comissão de Gestão (a.a)	1,60% sobre o VLG antes de comissões										
Comissão de Depósito (a.a)	0,20% sobre o VLG antes de comissões, acrescida dos impostos em vigor										



Taxa de Supervisão (Semestral)	Kz 871 560,00 + 0,007% (do montante de todos os activos compõem a carteira, não podendo a colecta ser superior a Kz 13 000 770,00).
Custos com o Registo do Fundo na CMC	Kz 1 625 298,00 (cfr. al. g) do ponto 1 do Anexo ao Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho), acrescido do custo com a emissão da Certidão de Registo (Kz 24 565,08 – cfr. al. c) do ponto 13 do Anexo ao Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho).

6.1. Comissão de Gestão

- (i) Valor da comissão: 1,60% ao ano;
- (ii) Modo de cálculo da comissão: $(1,60\% * 1 * \text{VLG antes das comissões})/365$;
- (iii) Condições de cobrança da comissão: cobrada mensal e postecipadamente no 5.º dia útil do mês seguinte, calculada diariamente sobre o Valor Líquido Global (VLG) antes de comissões.

Entende-se por Valor Líquido Global (VLG) antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros activos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos.

A Sociedade Gestora reserva-se o direito de, em circunstâncias que considere excepcionais, poder reduzir temporariamente a comissão de gestão, diminuindo assim, ainda que de forma transitória, a receita auferida pela gestão do Fundo. Entre outras, são consideradas como razões excepcionais aquelas que resultam de condições de mercado desfavoráveis e que se traduzem num impacto negativo para os participantes. Com estas reduções, a Sociedade Gestora opta por, voluntariamente, partilhar os impactos negativos que essas condições desfavoráveis de funcionamento dos mercados impõem aos participantes.

A Sociedade Gestora disponibiliza, em cada momento, os valores da comissão a praticar, bem como o período em que vigoram as eventuais reduções, no seu *website*, nos locais de comercialização e nos prospectos completo e simplificado.

6.2. Comissão de Desempenho

N/A.

6.3. Comissão de Depósito

- (i) Valor da comissão: 0,20% ao ano;
- (ii) Modo de cálculo da comissão: $(0,20\% * 1 * \text{VLG antes das comissões})/365$;
- (iii) Condições de cobrança da comissão: cobrada mensal e postecipadamente no 5.º dia útil do mês seguinte, calculada diariamente sobre o Valor Líquido Global (VLG) antes de comissões. À comissão de depósito acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor.

6.4. Outros Encargos

Para além dos encargos acima mencionados, o Fundo suportará ainda as despesas decorrentes da compra e venda de activos da sua carteira e outras inerentes à sua gestão, tais como as comissões de mercados regulamentados ou outras plataformas de negociação, custos de auditoria, encargos legais, fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo e a realização de



operações de empréstimo e reporte, outros encargos documentados efectuados no cumprimento de obrigações legais, custos com a produção de relatórios e contas e outros reportes que sejam obrigatórios por lei.

Encargos fiscais imputáveis ao Fundo:

- a) Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa de 14%, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, que aprova o Código do IVA;
- b) Imposto Industrial à taxa liberatória de 10% ao ano, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Código dos Benefícios Fiscais (CBF), aprovado pela Lei n.º 8/22, de 14 de Abril.

7. Regras de Determinação dos Resultados do OIC e a sua Afectação

Para efeitos de determinação e reporte de resultados, o Fundo adoptará o Plano de Contas dos Organismos de Investimento Colectivo aprovado pela CMC e toda legislação complementar aplicável.

A afectação de resultados ocorrerá na data de dissolução ou de liquidação do Fundo.

8. Política de Distribuição de Rendimentos

Por se tratar de um Fundo de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de Representação

As unidades de participação são nominativas e adoptam a forma escritural para efeitos de subscrição e de resgate. Para efeitos de subscrição e resgate, as unidades de participação são fracionadas até à sétima casa decimal.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

Para efeitos de constituição do Fundo, o valor da unidade de participação é de Kz 50 000,00 (cinquenta mil Kwanzas).

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

Para efeitos de subscrição, o valor da unidade de participação é o valor apurado no fecho do dia útil à data do pedido de subscrição, pelo que o mesmo é efectuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

Para efeitos de resgate, o valor da unidade de participação é o valor da unidade de participação apurado no fecho do 3.º dia útil posterior à data do pedido de resgate. Deste modo, as ordens de resgate serão efectuadas a preço desconhecido.

3. Condições de Subscrição e Resgate

3.1. Períodos de Subscrição e Resgate

Com periodicidade diária, as subscrições e resgates das unidades de participação do Fundo ocorrem através de quaisquer dos canais de comercialização de cada uma das entidades comercializadoras e, para efeitos do processamento da operação nesse dia, terão de ser efectuadas até às 14h00.

Todos os pedidos que derem entrada depois da hora indicada serão considerados como tendo sido efectuados no dia útil seguinte a esse pedido.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário

As subscrições e resgates das unidades de participação do Fundo serão sempre efectuados em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de Subscrição

O montante mínimo estabelecido para efeitos de subscrição inicial é de Kz 100 000,00 (cem mil Kwanzas), não existindo montante mínimo para subscrições posteriores.

O montante correspondente ao pedido de subscrição deverá ser transferido para a conta de subscrição do Fundo para que a subscrição seja aceite.

4.2. Comissões de Subscrição

Não está prevista a cobrança da comissão de subscrição.

4.3. Data da Subscrição Efectiva

A subscrição efectiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo, ou seja, na data de débito da conta de subscrição para a conta de gestão do Fundo.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de Resgate

Caso o resgate ocorra num prazo inferior a um ano após a subscrição das unidades de participação objecto de resgate, a Sociedade Gestora cobra uma Comissão de Resgate com base no quadro abaixo.

Prazo	Comissão
Mais de 365 dias	0,00%
Entre 181 e 365 dias	0,25%
Entre 91 e 180 dias	0,50%
Menos de 91 dias	1,00%

A comissão de resgate cobrada é reinvestida no Fundo em benefício dos participantes.

O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate, em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja, as primeiras unidades de participação subscritas são as primeiras a ser resgatadas.

O eventual aumento da Comissão de Resgate ou agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica aos participantes que adquiram essa qualidade após a sua autorização.

5.2. Pré-aviso

Para efeitos de pagamento dos pedidos de resgate das unidades de participação, a data será de 4 (quatro) dias úteis após a data do respectivo pedido.

A liquidação dos pedidos de resgate será efectuada pelo montante que corresponder ao valor calculado no fecho do 3.º dia útil posterior à data do pedido e o pagamento, por transferência/crédito em conta do participante, será realizado até 4 (quatro) dias úteis após a data do pedido.

Os pedidos de resgate efectuados após às 14h00, num determinado dia útil D, serão concretizados em D+5, ao preço calculado em D+4 e divulgado no dia.

5.3. Condições de Transferência

N/A.

6. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação

A CMC, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Sociedade Gestora, pode, sempre que ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbar a normal actividade do Fundo ou de pôr em risco os legítimos interesses dos participantes, determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.

A Sociedade Gestora poderá suspender as operações de subscrição e de resgate de unidades de participação sempre que se venha a verificar uma das seguintes situações:

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 (cinco) dias, 10% do valor global líquido do Fundo, a Sociedade Gestora poderá suspender as operações de resgate;
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efectuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
- c) A Sociedade Gestora pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação, com o acordo do Depositário, estando em causa outras circunstâncias excepcionais susceptíveis de pôr em risco os legítimos interesses dos participantes, desde que comunicado, justificadamente, à CMC.

Decidida a suspensão, a Sociedade Gestora promoverá, logo que possível, à divulgação massiva de um aviso destinado a informar os participantes sobre a situação de suspensão e a sua duração, através dos canais previstos para a comercialização das unidades de participação do Fundo.

As suspensões previstas nos parágrafos anteriores e as razões que as determinaram deverão ser imediatamente comunicadas pela Sociedade Gestora à CMC.

7. Admissão à Negociação

Não está prevista a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo em mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- (i) Os participantes têm direito, nomeadamente a:
- Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o regulamento de gestão e os prospectos completo e simplificado;
 - Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio da *internet*, os prospectos completo e simplificado e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e da (s) entidade (s) comercializadora (s), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, os quais serão facultados em suporte de papel aos participantes que os requeiram;
 - Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimento e das políticas de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
 - Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
 - A ser ressarcido pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhes seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que em consequência de erros que lhe sejam imputáveis e ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das unidades de participação do Fundo, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgate seja igual ou superior a 0,15% do valor da unidade de participação.
- (ii) A subscrição de unidades de participação do OIC implica a aceitação do disposto nos seus documentos constitutivos e confere à Standard Gestão de Activos os poderes necessários para realizar os actos de administração do mesmo.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do OIC

Se os interesses dos participantes o recomendar, a Sociedade Gestora poderá decidir proceder à dissolução, liquidação e partilha do Fundo.

Em caso afirmativo, a decisão acima referida deve ser imediatamente comunicada à CMC e objecto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da Sociedade Gestora e da CMC, bem como de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação pela (s) respectiva (s) entidade (s) comercializadora (s).

A dissolução do Fundo produz efeitos desde a publicação ou desde a comunicação da decisão da CMC, conforme o caso.

A dissolução determina a imediata suspensão da subscrição e do resgate das unidades de participação do Fundo e, no caso de admissão à negociação em mercado regulamentado, a imediata exclusão de negociação.

O prazo de liquidação do património do Fundo não deve exceder 30 (trinta) dias a contar da dissolução, salvo mediante autorização da CMC.

Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

2. Suspensão da Emissão e do Resgate das Unidades de Participação

A Sociedade Gestora poderá, após acordo com o Depositário, solicitar a suspensão das operações de subscrição ou resgate das unidades de participação do Fundo, sempre e quando ocorram situações excepcionais susceptíveis de colocar em risco os legítimos interesses dos participantes.

PARTE II

INFORMAÇÃO ADICIONAL LEGALMENTE EXIGIDA (ANEXO II / ANEXO III DO REGIME JURÍDICO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO)

CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras Informações sobre a Standard Gestão de Activos

(i) Órgãos Sociais

Accionista Único: Standard Holdings Angola, S.A.

Conselho de Administração:

Presidente: Eduardo Miguel Massena Clemente

Vogais: António Manuel Antunes Domingues da Silveira Catana

Yandi Nkrumah da Cruz Carlos

Órgão de Fiscalização:

Presidente: Donald Carmo Calunda Lisboa

Vogais: Fernando Jorge Teixeira Hermes

Eduardo Quental Avelino Bango

Suplentes: Pereira Carlos Mendonça

Manuel Jamba Lohoca

(ii) Enquadramento Societário

A Standard Gestão de Activos integra o Standard Bank Group, sendo detida a 100% pela Standard Holdings Angola, S.A.

(iii) Contactos para Obtenção de Esclarecimentos Adicionais

Telefone: (+244) 226 436 231

E-mail: geral@standardga.co.ao

2. Autoridade de Supervisão

A Autoridade de Supervisão do Fundo é a Comissão do Mercado de Capitais.

**CAPÍTULO II
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

1. Valor da Unidade de Participação

Disponível diariamente no *website* da Standard Gestão de Activos – SGOIC, (SU), S.A. (www.standardga.co.ao).

2. Consulta da Carteira

Disponível diariamente no Portal do Cliente da Standard Gestão de Activos – SGOIC, (SU), S.A.

3. Documentação

Disponível diariamente no *website* da Standard Gestão de Activos – SGOIC, (SU), S.A. (www.standardga.co.ao).

4. Relatório e Contas

Os Relatórios e Contas anuais e semestrais do Fundo e respectivos relatórios do Auditor Externo registado na CMC, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho, são disponibilizados, no primeiro caso, nos 4 (quatro) meses seguintes ao termo do exercício anterior e, no segundo, nos 2 (dois) meses seguintes ao termo do semestre do exercício em www.standardga.co.ao.

**CAPÍTULO III
EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC**

Por se tratar de um Fundo novo, não existem dados históricos.

**CAPÍTULO IV
PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC**

O Fundo é destinado a todos os investidores, institucionais e não institucionais, com uma tolerância moderada ao risco e com expectativas de valorização do investimento realizado, numa perspectiva de médio prazo. O prazo mínimo recomendado é de 18 (dezoito) meses, sendo que durante esse período a rentabilidade do Fundo poderá sofrer oscilações.

**CAPÍTULO V
REGIME FISCAL**



O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do Prospecto em Angola e assenta na interpretação da Standard Gestão de Activos sobre o mesmo.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos pelos investidores depende da legislação fiscal aplicável à situação do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação.

A Standard Gestão de Activos alerta, ainda, o seguinte: a interpretação do regime fiscal descrito pode não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades, nomeadamente a Administração Geral Tributária.

1. Tributação dos Rendimentos obtidos pelo OIC

Ao Fundo aplica-se o disposto no Código dos Benefícios Fiscais (CBF), aprovado pela Lei n.º 8/22, de 14 de Abril, abaixo resumido:

- Os fundos de investimento de valores mobiliários são sujeitos passivos de Imposto Industrial à taxa liberatória de 10%. Este imposto incide sobre o lucro tributável que é constituído pelo lucro determinado com base nas normas contabilísticas aplicáveis, incluindo os rendimentos decorrentes de aplicações de capitais, deduzido dos eventuais proveitos e acrescido dos eventuais custos que decorram da valorização ou desvalorização potencial dos activos detidos, incluindo os decorrentes de constituições e reversões de provisões ou perdas por imparidade, acrescido das mais-valias e deduzido das menos-valias realizadas nesses activos.

2. Tributação dos Rendimentos Obtidos pelos Participantes

Os participantes dos OIC estão isentos do Imposto sobre a Aplicação de Capitais e do Imposto Industrial sobre os rendimentos recebidos ou postos à sua disposição, nomeadamente resultantes de resgates, distribuições de rendimentos, bem como sobre as mais-valias ou menos-valias apuradas na alienação das unidades de participação do OIC.